



**ESTADO DO PARANÁ**

**Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste**

AV. PARANÁ, 61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

**PUBLICADO**

Em 10/06/95

Jornal O Paraná

CONT.

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/95

Súmula: Desafeta, para fins de doação, o Bem que designa, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono, com base nos arts. 32 e 97, III, da L.O.M., a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, o seguinte Bem: "Lote Urbano nº 03 (três), da Quadra nº 38 (trinta e oito), com área de 525 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, do Loteamento Cidade e Chácara Santa Tereza do Oeste/PR e, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.307, do 2º Ofício do C.R.I., da Comarca de Cascavel/PR.", e os mapas e memoriais descritivos em poder da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º. Por finalidade da desafetação, fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza do Oeste/PR, a proceder a lavratura de Escritura Pública de doação, tendo como Donatário o Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Palácio Iguazu, Capital do Estado; como objeto o Bem desafetado; e sendo o Doador o Município de Santa Tereza do Oeste/PR.

Parágrafo Único - O Imóvel objeto desta doação, destina-se à edificação do Prédio da Delegacia de Polícia.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover a divisão do Bem desafetado, junto à matrícula nº 12.307 do 2º Ofício do C.R.I. da Comarca de Cascavel, para a regularização da doação ao Estado do Paraná.

Art. 4º. Para cumprimento do Artigo 26 da L.O.M. seja procedida pelo Poder Executivo, a prévia avaliação do Bem desafetado, devendo constar na escritura Pública de Doação e seu valor.



**ESTADO DO PARANÁ**

***Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste***

AV. PARANÁ,61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 5º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, 08 de junho de 1995.

Francisco Menin  
Prefeito Municipal